



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 55/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 477/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 12/03/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 55/2020

**Referência:** 4465718/2018 - Auto: 24162433/2018

**Interessado:** CABRAL & CABRAL LTDA.

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL-PESSOA JURÍDICA SEM OBJETIVO PERTINENTE AS ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO - por infração ao(a) alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de março de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Cabral & Cabral Ltda., considerando que em observação ao exposto no Artigo 11º Inciso VIII, Parágrafo 2º da Resolução 1.008/2004 do CONFEA se subentende que a eliminação do fato gerador da infração em data posterior a lavratura do auto de infração não exime a empresa atuada das cominações legais. O presente auto de infração foi concebido de forma correta em função do que determina a legislação vigente, no Artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; Considerando a Lei Federal 6.496 de 07 de dezembro de 1977 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Lei Federal 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o Exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. Resolução nº 1008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Resolução nº 1.066 de 25 de setembro de 2015 do CONFEA, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas e serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no sistema CONFEA/CREA e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela MANUTENÇÃO do presente auto de infração, com o pagamento da multa imposta pelo seu Valor Mínimo considerando a eliminação do fato gerador da infração e a instrução correta do mesmo além da sua fundamentação de acordo com a legislação vigente., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24162433/2018 do(a) interessado(a) Cabral & Cabral Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 12 de março de 2020.

*Lindalva Dantas Barreto Nobre*

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião